



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredualto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredualto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 3,5% (três e meio por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007.

Vista Alegre do Alto, 12 de Janeiro de 2007.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar visando a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido por Emenda Constitucional.

A aplicação do índice de 3,5% (três e meio por cento) já foi prevista no Orçamento corrente aprovado pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto no ano de 2006.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Atenciosamente,


ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal